

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.422 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Turismo e aprova o Plano Diretor de Turismo de Águas da Prata – Revisão 2022”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO

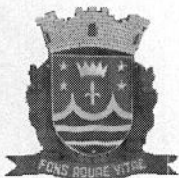
Art. 1º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo diretrizes, metas e programas definidos pela lei geral do turismo, bem como pelo Plano Diretor de Turismo – Revisão 2022, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I. democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II. promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- III. apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

RS



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- IV. buscar ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;
- V. estimular a criação e a consolidação dos produtos turísticos Municipal, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- VI. promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;
- VII. fomentar a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento, lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;
- VIII. propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- IX. preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
- X. desenvolver, ordenar e promover os diversos segmento turísticos existentes no município;
- XI. garantir a elaboração do inventário turístico Municipal, atualizando-o regularmente;
- XII. apoiar a implementação da matéria de turismo nas escolas municipais, respeitadas as diretrizes da Lei nº 9394/96;
- XIII. propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

demanda e, também, às características ambientais e socioeconômicas existentes;

XIV. estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as NBRs publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XV. promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XVI. implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DE ÁGUAS

DA PRATA

Art. 3º - O Plano Diretor de Turismo de Águas da Prata é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentável, do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 4º - Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo de Águas da Prata – Revisão 2022, apresentado em Audiência Pública e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. (Anexo I)

Art. 5º - O presente Plano Diretor de Turismo de Águas da Prata determina que a missão do município em relação à atividade turística será a "Proporcionar experiências turísticas enriquecedoras conectando as pessoas à



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

natureza, aos sabores da gastronomia de origem e ao resgate histórico-cultural, valorizando o desenvolvimento econômico e sustentável.”

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 6º - O Plano Diretor de Turismo de Águas da Prata tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição do Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Águas da Prata, descritos no Art. 8º da Lei 1342 de 29 de agosto de mil novecentos e noventa e sete e alterada pela Lei 2012 de 23 de Setembro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, as diretrizes, projetos, objetivos e prazos, na forma dos Volumes anexados I, II e III, distribuídos como segue:

- a. Volume I - Inventário da Oferta Turística;
- b. Volume II - Estudo da Demanda Real;
- c. Volume III - Plano Diretor de Turismo de Águas da Prata.

Parágrafo único. O planejamento estratégico do desenvolvimento turístico de Águas da Prata está descrito no Volume III, onde constam o Diagnóstico Turístico, Prognóstico Turístico, Diretrizes, e Programas e Projetos.

Art. 8º - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Águas da Prata, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 9º - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei nº 2.205, de 07 de março de 2016, em seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º e seus respectivos incisos, os quais regulamentam as competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Águas da Prata.

Art. 10º - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 11º - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 12º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

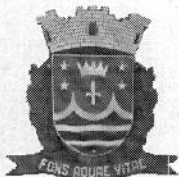
Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 13º - Constituem-se diretrizes do Plano Diretor de Turismo:

RK



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- I - Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Turismo;
- II - Valorização dos Atrativos Turísticos Naturais e Histórico-Culturais;
- III - Infraestrutura Turística;
- IV - Marketing da Destinação;
- V - Políticas Públicas e Legislação;
- VI - Sensibilização do Público Interno.

Parágrafo único. As diretrizes, projetos, objetivos e prazos detalhados constam do anexo, referidos no art. 4º dessa Lei.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO.

Art. 14º - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Águas da Prata como destino turístico de projeção Nacional.

Art. 15º - Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

pf



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

IV – Recursos provenientes do Fundos de Melhoria dos Municípios Turísticos, sob a gestão do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, por meios de convênios entre a Prefeitura de Águas da Prata e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016, a qual dispõe sobre o Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos e dá providências correlatas para verbas liberadas aos municípios paulistas classificados como Estâncias Turísticas e Municípios de Interesse Turístico.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

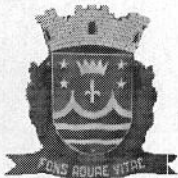
Art. 16º - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o Artº 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo de Águas da Prata.

Art. 17º– Todos os programas, projetos e ações estabelecidos no Plano Diretor de Turismo estão relacionados e deverão ser implementados de acordo com o grau de prioridade a ser estabelecido pelo Órgão Gestor Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único. O grau de prioridade deverá ser definido de acordo com critérios como recursos físico, humanos, financeiros e de tempo necessários a execução.

PF



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 18^a - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 19^o - As alterações do Plano Diretor de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20^o - A implementação da Estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 21^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal